



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1051/2023  
Data: 18/04/2023 - Horário: 13:50  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DISPONIBILIZAR CONTRACEPTIVOS  
REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO  
PARA AS MULHERES QUE ESPECIFICA  
E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, gratuitamente, nas mulheres que firmarem anuência após avaliação médica, contraceptivos reversíveis de longa duração.

**§ 1º**- O atendimento obedecerá, em regime de prioridade, as seguintes mulheres:

- I. adolescentes;
- II. usuárias de drogas;
- III. moradoras de rua;
- IV. moradoras em regiões onde não hajam UBS- Unidades Básicas de Saúde ou em zonas rurais;
- V. multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI. puérperas de alto risco (comorbidades);
- VII. com contra-indicação à amamentação;
- VIII. com distúrbio da saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento;
- IX. que não se adaptaram aos métodos oferecidos nas UBS (combinado oral, injetável mensal, injetável trimestral, etc);
- X. que se encontram na categoria 3 e 4 para outros métodos contraceptivos (critérios de elegibilidade da OMS, 2009);
- XI. que apresentam sangramento aumentado, dismenorréia e endometriose, não resolvidos com outros métodos/tratamentos e que terão benefício com a adoção de contraceptivos reversíveis de longa duração.

**§ 2º** - Para as mulheres, que se encontrem nas condições dispostas no item 8 do §1º, serão exigidas avaliação psiquiátrica semestral e supervisão do serviço social competente.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

§ 3º - Para as mulheres que se enquadrem nos casos do item 10, do § 1º, consideram-se os critérios de elegibilidade de métodos contraceptivos da OMS-Organização Mundial de Saúde, de 2.009, elencados da seguinte forma:

- I. Categoria 1 – o método pode ser usado sem restrições;
- II. Categoria 2 – o método pode ser usado. As vantagens geralmente superam riscos possíveis ou comprovados;
- III. Categoria 3 – O método não deve ser usado, exceto nos casos em que o profissional de saúde julgue que a mulher pode usar o método com segurança;
- IV. Categoria 4 – O método não pode ser usado, pois o risco é inaceitável.


**Artigo 2º** - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fará ampla divulgação da possibilidade das mulheres utilizarem os contraceptivos reversíveis de longa duração disponibilizados na rede estadual de saúde.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.

  
GALBA NOVAES  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

### JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva oferecer às mulheres, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, um método contraceptivo eficiente, de longa duração, com possibilidade de reversibilidade. Entre os chamados "contraceptivos reversíveis de longa duração" existe o implante subcutâneo de dispositivo, que libera, ao longo de alguns anos, substâncias hormonais que impedem a gravidez. Retirado o implante, em pouco tempo a mulher tem condições de novamente engravidar.

A vantagem é clara: com o implante em quaisquer relações sexuais, a mulher evitará uma gravidez indesejada.

Inúmeras matérias jornalísticas, veiculadas em meios impressos ou eletrônicos, nos últimos anos, tem mostrado um aumento de adolescentes grávidas, por falta de cuidados contraceptivos. De igual modo, o problema se sucede entre mulheres usuárias de drogas, que vivem nas ruas e pessoas deficientes mentais, inúmeras vezes expostas a risco de abuso por indivíduos que se aproveitam da redução no nível de entendimento que ela, infelizmente, tem.

Além dos casos relatados, há mulheres que, se engravidarem, por sua condição deficitária de saúde, correm risco de morte. Entre essas mulheres, encontram-se aquelas que, entre outros problemas, podem ter doença cardíaca valvular complicada; ou diabetes, já com nefropatia/retinopatia/neropatia ou outra doença vascular; ou hipertensão arterial grave; ou, ainda, doença cardíaca isquêmica. Todas essas mulheres precisam de um contraceptivo eficiente. Sem dúvida, um implante de longa duração é bastante indicado também nesses casos.

No mercado farmacêutico existem excelentes contraceptivos reversíveis de longa duração. Recentemente, o contraceptivo que utiliza a substância ETONORGESTREL, entrou para a lista de medicamentos essenciais da OMS - Organização Mundial da Saúde. Para a OMS, o implante é um dos métodos anticoncepcionais mais eficazes de todos. Dados mostram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres poderão sofrer com a falha do medicamento.

Estudos recentes realizados no Brasil dão conta que, anualmente, ocorrem 1,8 milhões de gestações não planejadas e, infelizmente, 48.800 abortamentos induzidos. Para o erário público, esses números significam gastos da ordem de R\$ 4,1 bilhões. O oferecimento de contraceptivos reversíveis de longa duração pela rede pública de saúde, sem dúvida, diminuirá consideravelmente esses






ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

gastos.

Assim, diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das sessões, 13 de março de 2023.

  
GALBA NOVAES  
Deputado Estadual